



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

LEI N.º 096

DE 03 DEDezembro DE 1999

CONCEDE DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO I.P.T.U. – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido desconto aos contribuintes do I.P.T.U – Imposto Predial Territorial Urbano, relativo ao Exercício de 2000.

Art. 2º - O desconto a que se refere o Art. anterior, será concedido aos proprietários de imóveis em Seropédica.

Parágrafo Único : O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- I** – Até 31 de Janeiro – 20% (vinte por cento) de desconto.
- II** – Até 28 de Fevereiro – 10% (dez por cento) de desconto.
- III** – Até 31 de Março – 5% (cinco por cento) de desconto.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Finanças tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei .

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito